



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

PARECER JURÍDICO Nº 153.2020

Assunto: Projeto de Lei nº 74.2020

Protocolo: 1385.2020, Ver. Vagner Delabio.

Objetivo: *Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.*

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo (Lei Nº 1.988/2008).

I. Relatório

Solicitou o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 92.2019 que *altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Verifica-se que não há informações de oitiva do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, conforme objetiva previsão do artigo 3º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo:*

I – desempenhar as funções de **órgão consultivo** de trânsito e rodoviário no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida para o Município;

II – apresentar sugestões sobre as diretrizes da política municipal de trânsito de Toledo;

III – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;

IV – **manifestar-se sobre consultas que lhe forem formuladas, relativamente à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência;**

V – emitir parecer sobre percentuais a serem aplicados na alteração do valor de tarifas de transporte coletivo;

VI – elaborar o seu regimento interno;

VII – participar da elaboração e desenvolvimento de campanhas educativas no trânsito de Toledo, quando solicitado.” (grifou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

Assim, para tramitação deste projeto de lei, deve haver expressa consulta e aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, uma vez que este é o órgão municipal competente para emitir um parecer técnico a respeito da viabilidade e benefício com a promulgação deste projeto de lei.

É o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 17 de agosto de 2020.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

PL 074/2020
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

